

PAGRISA – PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/MF nº 05.459.177/0001-74 - NIRE 15.300.008.72-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 31/07/2026, às 10 horas, na sede social da **Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, CNPJ/MF nº 05.459.177/0001-74, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Pará NIRE 15.300.008.72-7, localizada no Município de Ulianópolis/PA, BR 10, KM 1565, CEP 68.632-000 (“**Cia.**”). **2. Publicações:** O relatório da administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras foram publicados em 15/07/2026 na versão digital e impressa do Jornal da Amazônia, conforme determina o art. 289, incisos I e II, da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”). **3. Convocação:** O edital de convocação foi publicado, nos termos do art. 124, §1º, I, e art. 289, I, ambos da LSA, na versão digital e impressa do Jornal Amazônia, nos dias 20, 21 e 22/07/2026, páginas 5, 8 e 4, respectivamente. **4. Presenças:** Acionistas representando percentual correspondente a 100% do capital social votante, conforme atestam os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Cia., ficando desta forma verificado o quórum legal para a instalação da Assembleia Geral. **5. Mesa:** Presidente: Sr. Murilo Villela Zancaner; e Secretário: Sr. Marcos Villela Zancaner. **6. Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: **I-Ordinariamente:** **1)** Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/03/2026; **2)** Discutir e deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício findo em 31/03/2026. **II. Extraordinariamente:** **1)** Deliberar sobre a constituição de nova reserva estatutária denominada “Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido”, nos termos do art. 194 da Lei nº 6.404/76; e **2)** Em caso de aprovação do item 1, deliberar a respeito da alteração do art. 21 do Estatuto Social no que se refere à previsão da nova reserva estatutária e a consequente consolidação do Estatuto Social. **Z. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas, de forma unânime, deliberaram o quanto segue: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** **1)** Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Cia. relativos ao exercício social findo em 31/03/2026. **2)** Considerando o resultado do exercício social encerrado em 31/03/2026, aprovar a destinação do lucro líquido da Cia., no valor total de R\$ 19.156.889,07, da seguinte forma: **a)** R\$ 957.844,45 destinados para a Reserva Legal; **b)** R\$ 11.861.096,00 destinados para a Reserva de Incentivos Fiscais (Subvenção do ICMS); **c)** R\$ 4.376.159,97 destinados para a Reserva de Incentivos Fiscais (Subvenção Governamental - SUDAM); **d)** R\$ 490.447,16 a título de dividendo **mínimo obrigatório** e **R\$ 233.729,00 a título de dividendos fixos** e mínimo devidos aos acionistas, nos termos do Estatuto Social da Cia., a serem pagos aos acionistas em 6 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/08 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; Considerando o saldo do lucro líquido a destinar, no valor de R\$ 1.273.612,49, bem como o item **II.1)** da Ordem do Dia, os acionistas presentes aprovaram a **suspensão** das discussões e deliberações envolvendo as matérias Ordinárias da Ordem do Dia e o início do exame das matérias de natureza **Extraordinária**, conforme abaixo. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1)** Aprovar a constituição de nova reserva estatutária denominada “Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido”, nos termos do art. 194 da Lei nº 6.404/76; **2)** Aprovar a alteração do art. 21 do Estatuto Social, no que se refere à inclusão da previsão da nova reserva estatutária, que passará a vigorar da seguinte forma: “**Art. 21 Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos:** a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; b) **Mínimo de 25% desse lucro líquido, com os ajustamentos do Art. 202 da Lei no 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório;** e c) **Até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas “a” e “b” acima para formação da Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da Cia. e que poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, para aumento de capital ou compensação de prejuízos, podendo, ainda, ser utilizada para distribuição de lucros e dividendos aos acionistas na parcela que exceder à sua finalidade, reserva esta cujo saldo não poderá ser superior a 100% do capital social.”** Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Cia., que passará a vigorar com a redação aprovada nesta Ata, conforme consta do **Anexo I**, restando também autorizada a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas. Encerradas as deliberações relacionadas à **Assembleia Geral Extraordinária**, os acionistas retomaram a pauta da **Assembleia Geral Ordinária**, especificamente no que se refere ao item 1.2) da Ordem do Dia, para aprovar a destinação do saldo remanescente do lucro líquido, no valor de R\$ 1.273.612,49, para a Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, recém aprovada. **8. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação adicional, foi encerrada a ordem do dia, tendo o Presidente suspenso os trabalhos para lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas presentes. **9. Assinaturas:** **Mesa:** Murilo Villela Zancaner - Presidente; Marcos Villela Zancaner - Secretário. **Acionistas:** Murilo Villela Zancaner, Priscilla Villela Zancaner, Lilia Villela Zancaner Gomez, Marcos Villela Zancaner e Fernão Villela Zancaner. *A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.* Ulianópolis/PA, 31/07/2026. **Murilo Villela Zancaner** - Presidente; **Marcos Villela Zancaner** - Secretário. **Juça nº** 20001116277 em sessão de 12/08/2026. Antonio Armando Amaral de Castro Junior - Secretário Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Da Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração:** **Art. 1º** A sociedade anônima de capital fechado é regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 6.404/76, alterações posteriores e, nos casos omissos, pela legislação aplicável, denominando-se **Pagrisa – Pará Pastoril e Agrícola S.A. Art. 2º** A sede da Cia. está localizada na Cidade de Ulianópolis/PA, no Km 1565 da Rodovia BR 10, Bairro Interior, CEP 68.632-000, podendo a Diretoria estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações. **Art. 3º** A Cia. tem por objetivo social as atividades, com os respectivos CNAEs elencadas a seguir: **a)** Atividades de consultoria em gestão empresarial exceto consultoria técnica específica; **b)** Beneficiamento de milho realizado sob contrato; **c)** Comercialização (atacadista) de soja; **d)** Comercialização e industrialização de cana-de-açúcar para produção de álcool, açúcar, seus derivados e conexos (levedura, bagaços e outros); **e)** Comercialização (atacadista) de matérias primas agrícolas não especificadas; **f)** Comercialização (varejista) de outros produtos não especificados anteriormente; **g)** Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; **h)** Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; **i)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; **j)** Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; **k)** Compra, venda, importação, exportação, distribuição e consignação de produtos industrializados; **l)** Criação de outros animais; **m)** Cultivo de outros cereais; **n)** Cultivo de Eucalipto e de outras espécies madeiras, exceto acácia-negra, pinus e teca; **o)** Dedicção ao ramo de agricultura em geral, com a produção de soja, milho e outros grãos; **p)** Desenvolvimento de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **q)** Exploração, produção, comercialização, industrialização e exportação dos produtos resultantes de atividades agrícolas, pecuárias e pastoris; **r)** Fabricação de alimentos para animais; **s)** Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; **t)** Fabricação de farinha de milho; **u)** Fabricação de gás e o processamento de gás natural; **v)** Fabricação de gás carbônico; **w)** Fabricação de pós para refrescos; **x)** Fabricação e comercialização (atacadista) de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; **y)** Fabricação e comercialização de artefatos de fibra de vidro; **z)** Fabricação e comercialização de biodiesel e biogás; **aa)** Fabricação e comercialização de glicerina; **bb)** Geração e comercialização de energia elétrica; **cc)** Participação em outras sociedades, como sócia ou acionistas, em negócios ou empreendimentos de qualquer natureza; **dd)** Produção de achocolatados em pó; **ee)** Produção de óleo de milho bruto; **ff)** Produção de óleo de milho refinado; **gg)** Prestação de serviços de adaptação, correção e preparo de solo, plantios, tratos culturais, colheitas, armazenamento e confinamento de animais; **hh)** Produção e comercialização no mercado atacadista em todo território nacional de produtos alimentícios em geral, entre eles, açúcar, gelatina, achocolatado, pó para preparo de sucos; **i)** Produção e comercialização de farelo de soja; **j)** Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto e a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **kk)** Serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros; **ll)** Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; **mm)** Serviços de construção de estações e redes de comunicação; **nn)** Serviços de instalação, manutenção e reparo de instalações elétricas; **Art. 4º** O prazo de duração da Cia. é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Art. 5º** O Capital Social é de R\$ 188.402.616,20, dividido em 1.296.467.469 ações, sendo 553.212.624 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 743.254.845 ações preferenciais nominativas e com valor nominal de R\$ 0,14532, divididas em classes, conforme §5º abaixo: **§1º** 13.994.747 ações preferenciais nominativas Classe A, as quais conferem aos seus portadores, (i) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% ao ano sobre o valor nominal; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Cia.. Essas ações serão subscritas com recursos provenientes das leis nº 5.173/66 e nº 5.374/67 e Decreto-lei nº 756/69 e deverão ser obrigatoriamente nominativas, sem direito a voto e intransferíveis pelo prazo de 5 anos, contados da data de sua subscrição. **§2º** 1.869.368 ações preferenciais nominativas Classe B, oriundas do Decreto-lei nº 1.376/74, Art. 1º, **único**, que conferem aos seus portadores, (i) dividendos mínimos, não cumulativos, de 6% ao ano; e (ii) prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Cia.. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, sem utilização dos benefícios do Art. 18, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o Art. 19 da referida lei e não terão direito a voto. **§3º** 727.390.730 ações preferenciais nominativas Classe C, as quais conferem aos seus portadores participação integral nos resultados nos termos do estabelecido no Art. 8º, §5º e 5º do Decreto-lei nº 1.376/74. Essas ações serão subscritas com recursos oriundos do Decreto-lei nº 1.376/74, utilizando-se os benefícios de seu Art. 18 serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 anos, conforme determina o Art. 19 da referida lei e não terão direito a voto. **§4º** As ações preferenciais Classe B e Classe C poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas. **§5º** As ações preferenciais são destinadas à subscrição com a aplicação de incentivos fiscais, nos termos da legislação relativa à área “SUDAM” e ao Imposto de Renda, com recursos provenientes das leis nº 5.173/66, 5.374/67 e Decretos-lei nº 756/69 e 1.376/74. **§6º** Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada ação considerada indivisível perante a Cia., que não lhe reconhecerá com mais de um proprietário. **§7º** Em caso de aumento do capital social, os Acionistas detentores de ações ordinárias, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **§8º** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 dias a partir da primeira publicação no Diário Oficial do Estado do respectivo Aviso aos Acionistas. **§9º** As ações representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas à própria Cia. e, posteriormente, aos outros acionistas, os quais terão o direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo prazo, no caso da Cia., de 15 dias contados do recebimento do aviso por escrito do acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações e, no caso dos demais acionistas, pelo prazo de 60 dias contados do término do prazo para que a Cia. exerça sua opção. Decorridos estes prazos sem o exercício do direito de preferência acima, o acionista disposto a ceder e/ou transferir suas ações poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros acionistas e no prazo de 45 dias, sob pena de os procedimentos de oferta prévia à Cia. e aos outros acionistas serem feitos novamente. **§10º** As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as ações da Cia. e a quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, direitos à subscrição de novas ações ou debêntures conversíveis em ações que os acionistas possuem ou venham a possuir, a qualquer título, em qualquer tempo. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Art. 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que assim exigir o interesse social. **Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará, dentre os presentes, um secretário. **§1º** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 75% do capital social votante da Cia., e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Cia.. **§2º** Por meio de uma solicitação enviada por escrito por qualquer acionista para o Conselho de Administração e para todos os demais acionistas com, no mínimo, 02 dias de antecedência da data agendada para realização da referida Assembleia Geral e, na forma permitida pela lei aplicável, qualquer Assembleia Geral pode ser realizada por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os acionistas devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da Assembleia Geral, com cópia para os demais acionistas participantes. O Secretário da Assembleia Geral deverá indicar na respectiva ata que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da Assembleia Geral, registrada no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral de Acionistas da Cia.. **Art. 8º** Ressalvados os impedimentos legais, a instalação e as deliberações das Assembleias Gerais da Cia. obedecerão às formalidades e os requisitos da lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos nos Arts. 132 e 136 da Lei nº 6.404/76, os quais serão aprovados por acionistas representando 75% das ações com direito a voto, cabendo à Assembleia ainda deliberar sobre: **a)** Alteração, adição, modificação ou supressão de qualquer provisão do estatuto social, incluindo a redução ou aumento do capital social por subscrição de novas ações; **b)** Criação de ações preferenciais e modificação das preferências ou vantagens a elas atribuídas; **c)** Criação de debêntures ou partes beneficiárias; **d)** Alteração do dividendo obrigatório; **e)** Operações de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária que a Cia. seja parte; **f)** Aprovar a participação da Cia. em outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, inclusive por meio de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou outros entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; **g)** Fixação do montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; **h)** Instalação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração; **i)** Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reorganização financeira voluntária ou judicial, bem como dissolução, liquidação e extinção da Cia.; e **j)** Aprovar a emissão de commercial papers, bônus de subscrição, fixed rate notes ou outros títulos de natureza similar. **§Único** A transformação da Cia. de um tipo societário em outro e as operações de incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, nos termos dos Arts. 136 e 221 da Lei nº 6.404, de 1976. **Capítulo IV - Administração:** **Art. 9º** A administração da Cia. competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem tomar posse em até 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a investidura dos novos administradores eleitos. **§2º** O montante fixado pela Assembleia Geral para a remuneração global dos administradores nos

termos do Art. 8, j, será rateado entre os membros do Conselho de Administração, e entre os membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Capítulo V - Conselho de Administração:** **Art. 10** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3, e no máximo 6 membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato de 02 anos, sendo permitida sua reeleição. Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e emposses de seus substitutos. **§1º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Ocorrendo a vacância não temporária do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá as suas funções e convocará uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 dias contados da verificação da vacância do cargo do Presidente do Conselho de Administração. Verificando-se a vacância não temporária do Presidente simultaneamente a vacância não temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, qualquer dos demais membros do Conselho de Administração deverá convocar, no prazo de 15 dias, a Assembleia Geral que elegerá o novo Presidente e/ou Vice-Presidente. **§2º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá, em 15 dias, convocar uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. **§3º** Quando composto por 6 membros, ao menos 1 dos conselheiros deverá ser um Conselheiro Independente, expressamente declarado como tal na ata da assembleia geral que o eleger. **§4º** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que (i) não for Acionista da Cia., direta ou indiretamente, cônjuge ou parente até segundo grau daquele; (ii) não tiver sido, nos últimos 2 anos, empregado ou administrador Cia., do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Cia.; (iii) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Cia., bem como seus administradores e funcionários, em magnitude que implique perda de independência; e (iv) ter comprovada experiência profissional no setor de operação da Cia. e ilibada reputação profissional. **Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, sob forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria. Das reuniões, lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro, sempre por escrito, com a indicação detalhada das matérias a serem tratadas, com antecedência mínima de 8 dias. As convocações poderão ser feitas através de carta registrada, via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, sempre com protocolo de recebimento ou qualquer outra forma que comprove o seu recebimento. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência. Nestes casos, os conselheiros devem expressar seus votos por escrito e devem enviar uma cópia do voto por fax ou e-mail para o Presidente e Secretário da reunião do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros. O Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá indicar na respectiva ata que um ou mais conselheiros, conforme o caso, exerceram seus votos por escrito e deve anexá-los a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, registrada no Livro de Registro de Atas da Reunião do Conselho de Administração da Cia.. **§2º** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Art., serão consideradas válidas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **Art. 12** Compete ao Conselho de Administração estabelecer todas as diretrizes fundamentais da Cia. e acompanhar a sua execução, cabendo-lhe, com observação das limitações estabelecidas no Art. 8º, especialmente: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Cia., aprovando as diretrizes, políticas empresariais, comerciais e os objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da Cia.; **b)** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições; **c)** atribuir, do montante anual global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, as remunerações individuais de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; **d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia. e solicitar informações sobre quaisquer atos ou negócios celebrados, ou em via de celebração, pela Cia.; **e)** aprovar o plano anual de negócios e as suas eventuais revisões, bem como o orçamento geral relativo às receitas, despesas e investimentos da Cia. e de suas subsidiárias e controladas, que deverão incluir, em anexo próprio, os limites de risco e de endividamento a serem assumidos pela Cia. e/ou por suas subsidiárias e controladas; **f)** avaliar a viabilidade da abertura de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; **g)** aprovar a nomeação ou a substituição dos auditores independentes da Cia.; **h)** submeter à Assembleia Geral proposta sobre emissão de quaisquer ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Cia.; **i)** anistifar-se previamente sobre o relatório da administração, sobre as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou levantados em períodos menores; **j)** examinar e submeter à Assembleia Geral a proposta da Diretoria de destinação do lucro líquido do exercício; **k)** convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária; **l)** submeter à Assembleia Geral a proposta de celebração, alteração, rescisão, prorrogação de quaisquer contratos envolvendo as marcas, patentes e demais direitos de propriedade intelectual de titularidade da Cia.; **m)** aprovar a celebração de quaisquer contratos ou outros negócios jurídicos cujo valor, em uma única operação ou série de operações correlatas, considerando o período de um ano, exceda da R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **n)** Deliberar sobre a aquisição de ativos imobilizados pela Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **o)** Deliberar sobre a alienação e oneração de ativos não circulantes da ou pela Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00, atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **p)** aprovar investimentos não previstos no plano anual de negócios da Cia. cujo valor exceda R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00 atualizados anualmente pelo índice do IGP(M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não previstos no plano anual de negócios da Cia.; **q)** a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Cia. a terceiros, bem como a outorga de quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, incluindo, mas não se limitando a criação de qualquer penhor, hipoteca ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre seus respectivos ativos, direitos, negócios ou bens, obrigatoriamente no interesse da Cia. no âmbito do seu objeto social e no valor que exceda R\$540.000.000,00; **r)** aprovar quaisquer negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios, clubes de investimento, condomínios, fundos, sociedades em conta de participação ou entes despersonalizados, no Brasil ou no exterior; e **s)** exercer as demais atribuições legais e estatutárias e resolver os casos omissos neste Estatuto Social, exercendo todas as atribuições que a Lei ou este Estatuto Social não outorgam a outro órgão da Cia.. **§Único** Os valores estabelecidos na Cláusula 12 serão corrigidos em 20/09/2018, e em cada data de aniversário subsequente ou na menor periodicidade permitida por lei pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“**IPCA**”). **Art. 13** Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença de, pelo menos, ¾ dos seus membros. As resoluções do Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. Além de seu voto pessoal, o Presidente do Conselho de Administração proferirá voto de desempate. **Art. 14** Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e (b) convocar a Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo VI - Diretoria:** **Art. 15** A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 membros e, no máximo, 03 membros sendo: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente e 1 Diretor Executivo, com mandato de 02 anos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e emposses de seus substitutos. **§Único** No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será imediatamente convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pela Diretoria, até a sua substituição. **Art. 16** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer Diretor, feita com antecedência mínima de 5 dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **§Único** Independentemente das formalidades de que trata o caput deste Art., serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria a que comparecerem todos os seus membros. **Art. 17** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto. **Art. 18** Observado o disposto nos §§ deste Art., a representação da Cia. incumbirá a 02 Diretores, conjuntamente, ou a 1 Diretor em conjunto com 1 (procurador), nos limites dos poderes a ele outorgados, dispondo, para tanto, entre outros poderes, dos necessários para **a)** representar a Cia. em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgão e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras, cartórios e afins; e **b)** assinar todos e quaisquer documentos que impliquem na assunção de direitos, obrigações ou responsabilidades para a Cia., tais como: escrituras, contratos, instrumentos públicos e particulares de qualquer natureza, títulos de crédito, cheques, ordens de pagamento, faturas comerciais, duplicatas, bem como outros papéis e documentos não especificamente aqui previstos e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras e mobiliárias. **§1º** Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações outorgadas pela Cia. serão sempre assinadas por 02 Diretores, devendo os instrumentos respectivos especificarem os poderes conferidos e conter período de validade que não excederá 02 anos. **§2º** São nulos e não produzirão efeitos em relação à Cia., os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em negócios ou operações estranhos ao seu objeto social. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** **Art. 19** O conselho fiscal da Cia. será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração prevista em lei. **§Único** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros:** **Art. 20** O exercício social inicia-se em 1º/04 e encerrará no dia 31/03 de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 21** Do lucro líquido verificado no exercício social, serão deduzidos: **a)** 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; **b)** Mínimo de 25% desse lucro líquido, com os ajustamentos do Art. 202 da Lei no 6.404/76, para distribuição aos acionistas, a título de dividendo obrigatório; e **c)** Até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas “a” e “b” acima para formação da Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da Cia. e que poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, para aumento de capital ou compensação de prejuízos, podendo, ainda, ser utilizada para distribuição de lucros e dividendos aos acionistas na parcela que exceder à sua finalidade, reserva esta cujo saldo não poderá ser superior a 100% do capital social. **Art. 22** A Cia. poderá declarar dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (II) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o §1º do Art. 182 da Lei nº 6.404/76, ou (III) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§Único** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste Art. serão imputados ao dividendo obrigatório. **Art. 23** A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos em montante inferior ao estabelecido no Art. 21 ou a retenção de todo o lucro, respeitados os termos do Art. 202, § 3º, da Lei nº 6.404/76, podendo a qualquer tempo, e observadas as prescrições legais, corroborar, “ad referendum” da próxima Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria em provisionar e quitar juros sobre o capital próprio, que serão imputados aos dividendos obrigatórios previstos no Art. 202 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Capítulo IX - Direito de Recesso:** **Art. 24** Em caso de retirada de acionista da Cia., serão pagos os seus respectivos haveres, mediante o levantamento de balanço especial a ser elaborado nos 90 dias subsequentes à manifestação expressa da retirada. **§1º** O pagamento dos haveres respectivos será efetuado em 5 parcelas anuais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 dias após o levantamento do balanço referido neste Art. e as demais em igual data dos anos subsequentes, acrescidas de correção monetária calculada com base no preço médio do quilo de ATR (Açúcares Totais Recuperáveis) da safra imediatamente anterior ao pagamento da parcela anual, divulgado pelo CONSECANA ou por outro índice que o substitua, desde a data de pagamento da primeira parcela e cada uma das demais parcelas. **§2º** Em qualquer hipótese em que ocorra o direito de recesso por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da Cia., de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes para atingir os seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta da Cia.. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação:** **Art. 25** A Cia. entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei. **§Único** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo XI - Acordo de Acionistas:** **Art. 26** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Cia., que visem deliberar sobre a compra e venda mútua de suas ações, preferências para adquiri-las, restrições para sua transferência, exercício de direito de voto ou poder de controle, bem como, política de dividendos e política de gestão da empresa, deverão ser observados pela Cia. e por sua administração, conforme os ditames contidos no Art. 118, da Lei nº 6.404/76. **§Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de Registro da Cia. e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Cia. zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Art. 27** Será ineficaz em relação à Cia. e a terceiros, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto neste Estatuto e ao previsto no Acordo de Acionista. **Capítulo XII - Disposições Gerais:** **Art. 28** Para as decisões cujas diretrizes não estejam neste instrumento, observar-se-á a legislação vigente, ficando eleito o foro da Comarca de Ulianópolis/PA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pagrisa 13-08 pdf

Código do documento 34ec3603-9b71-43b8-8c8a-bd159c2f14eb



Assinaturas

Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Aug 2026, 07:39:35

Documento 34ec3603-9b71-43b8-8c8a-bd159c2f14eb **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T07:39:35-03:00

13 Aug 2026, 07:40:10

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-13T07:40:10-03:00

13 Aug 2026, 07:40:21

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.188 (bbffc2bc.virtua.com.br porta: 43084) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2026-08-13T07:40:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 4b048fd6aacb2769cbc5874c956101033729f1ad0bd994033bd0fa9494fd9761

(SHA512): 49c685144b7d252b9d03aaf59b8833a1e2ee67e9c56d0ceba40cf2bf06d2636d25dbdb8640ac029cf95382aa56e2aa88946d4cb6b9c3a94d22e573bb7c7c57f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.